

Código Contributivo

Uma nova visão



Luís Leon

30 de Novembro de 2010

Trabalhadores dependentes

Trabalhadores dependentes

Alargamento da base contributiva

Código Contributivo	Alterações com o Orçamento do Estado (OE) para 2011
<u>Aproximação ao Código do IRS:</u> • Ajudas de custo e Km's; • Abonos para falhas; • Indemnizações por cessação do contrato de trabalho nas situações com acesso ao subsídio de desemprego (com excepções); • Uso de automóvel próprio ao serviço da entidade empregadora • Uso pessoal de viatura automóvel da empresa (nos termos do Código do IRS); • Despesas de transporte, para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores. <u>Novas incidências:</u> • Despesas de representação pré-determinadas; • Contribuições para Seguros de Vida e Fundos de Pensões; • Gratificações, devidas por contrato, ou pelas normas que o regem, ainda que condicionadas aos bons serviços dos colaboradores, bem como as que revistam carácter regular.	<u>Aproximação ao Código do IRS:</u> • Indemnizações por cessação do contrato de trabalho apenas nas situações com acesso ao subsídio de <u>desemprego</u> (há excepções); • O valor atribuído a título de ajudas de custo, abonos para falhas, quilómetros e compensação por cessação do contrato de trabalho pode exceder até 50% dos limites definidos para efeitos de IRS, desde que tal resulte de contratação colectiva. <u>Novas incidências:</u> • Despesas de representação desde que pré-determinadas <u>quando não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício.</u> • Gratificações, devidas por contrato, ou pelas normas que o regem, ainda que condicionadas aos bons serviços dos colaboradores, bem como as que revistam carácter regular e permanente <u>e devam, segundo os usos considerar-se como elemento integrante da remuneração.</u>

Trabalhadores dependentes

Alargamento da base contributiva

Código Contributivo	Alterações com o OE para 2011
<u>Prémios anuais:</u> • Sujeitos (critério “largo” de regularidade): • Critérios objectivos; • Direito do trabalhador; • Independentemente da frequência.	• No uso pessoal de viatura automóvel da empresa deixa de se remeter para o IRS e criam-se regras específicas; • Não está sujeito se o trabalhador estiver abrangido por IHT ou se prestar trabalho em pelo menos um dos dias de descanso semanal. • Despesas de transporte, para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, <u>que não se traduzam na utilização de meio disponibilizado pelo empregador ou em que excedam o valor do passe social ou, na inexistência deste, o que resultaria da utilização de transportes colectivos, desde que a disponibilização/atribuição tenha carácter geral.</u> <u>Prémios anuais:</u> • Sujeitos quando atribuídos com carácter de regularidade: • Pré-estabelecida segundo critérios objectivos e gerais; • Constitui Direito do trabalhador; • Independentemente da frequência.

Trabalhadores dependentes

Exclusões da base contributiva

Código Contributivo	Alterações com o OE para 2011
• Compensação por cessação do contrato de trabalho por despedimento colectivo, por inadaptação e por extinção do posto de trabalho. • Desconto concedido aos trabalhadores na aquisição de acções da entidade empregadora ou de sociedades do grupo; • Participação nos resultados da empresa desde que a restante remuneração seja “adequada”; • Subsídios para despesas médicas; • Subsídios para lares de idosos de familiares dos trabalhadores; • A aquisição de passes sociais desde que a atribuição tenha carácter geral	• Compensação por cessação do contrato de trabalho por não concessão de aviso prévio, por caducidade e por resolução por parte do trabalhador.

Trabalhadores dependentes

Código Contributivo

Ajustamento progressivo da base de incidência



- Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e Km's;
- Abonos para falhas;
- Despesas de transporte por deslocação em benefício dos trabalhadores;
- Importâncias auferidas pela utilização do automóvel próprio em serviço.
- Despesas de representação;
- Utilização pessoal de viatura de empresa;
- Compensação por cessação do contrato de trabalho;
- Participação nos lucros da empresa;
- Contribuições da entidade patronal para seguros de vida, fundos de pensões, PPR;
- Prestações relacionadas com o desempenho da empresa.

Trabalhadores dependentes

OE para 2011

Adiamento da entrada em vigor - 2014

Precedida de avaliação → Comissão Permanente de Concertação Social

- Participação nos lucros da empresa;
- Contribuições da entidade patronal para seguros de vida, fundos de pensões, PPR;
- Prestações relacionadas com o desempenho da empresa.

Ajustamento progressivo da base de incidência



- Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e Km's;
- Abonos para falhas;
- Despesas de transporte por deslocação em benefício dos trabalhadores;
- Importâncias auferidas pela utilização do automóvel próprio em serviço;
- Despesas de representação, pré-determinadas e das quais não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;
- Utilização pessoal de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora, nos termos definidos no Código Contributivo;
- Compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego.

Trabalhadores dependentes

Taxas contributivas

	Empresas	Colaboradores
Geral	23,75%	11%
Código Contributivo:		
Entrada em vigor a partir de 2011		
Contratos sem termo	22,75%	11%
Contratos a termo resolutivo, excepto:		
– Substituição de trabalhador em licença de parentalidade;	26,75%	11%
– Substituição de trabalhador doente por período igual ou superior a 90 dias.		
OE para 2011:		
Adiamento da entrada em vigor da diferenciação das taxas contributivas para 2014 – a entrada em vigor depende de regulamentação e tem de ser precedida de avaliação em sede de Concertação Social		
Até 2014 mantêm-se as taxas actualmente em vigor	23,75%	11%

Nota:

Um contrato de trabalho a termo passa a ser considerado sem termo se tal for indicado pela empresa em duas declarações de remunerações consecutivas.

Trabalhadores dependentes

Obrigações declarativas

Declaração de remunerações, pagamento de contribuições e admissão de trabalhadores

	Antes do Código	Após Código
Código Contributivo		
Entrega da Declaração de Remunerações	De 1 a 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.	De 1 a 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
Pagamento das contribuições e quotizações	De 1 a 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.	De 10 a 20 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
Suprimento oficioso da declaração de remunerações	Apenas em sede de fiscalização	É possível a actuação automática do sistema de informação
Suporte da declaração de remunerações	Regra: por transmissão electrónica (www.seg-social.pt). Excepção: EE's com menos de 10 pessoas ao serviço (papel ou transmissão electrónica)	Regra: por transmissão electrónica (www.seg-social.pt). Excepção: pessoas singulares com 1 pessoa ao serviço (papel ou transmissão electrónica)
OE para 2011:		
Entrega de Declaração de comunicação de admissão de novos trabalhadores	No início da produção de efeitos do contrato de trabalho, até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho diário	24 horas antes do início da produção de efeitos do contrato (em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o prazo altera-se para as 24 horas seguintes).

Sector Bancário

OE para 2011

- Todos os trabalhadores inscritos na CAFEB abrangidos por regime de segurança social constante de IRCT do sector bancário são integrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem:



- Protecção nas eventualidades de parentalidade, maternidade, paternidade, adopção, e velhice passam a ser cobertas pelo regime geral da segurança social (apenas as responsabilidades futuras);
- As eventualidades de doença profissional e desemprego mantêm-se cobertas pelo regime previsto no IRCT do sector bancário.

Taxas contributivas

	Empresas	Colaboradores	Total
Geral	23,6%	3%	26,6%
Entidades sem fins lucrativos	22,4%	3%	25,4%



“Deloitte” refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.